



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Amarante**  
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73  
Av. Desembargador Amaral, nº 214,  
CEP: 64.400-000 Amarante-PI

**LEI Nº 1197 /2024, de 03 de dezembro de 2024.**

Reconhece como de utilidade pública A Associação de Desenvolvimento Comunitário Quilombola da Comunidade Caldeirão – ADCQ e da outras Providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ** faz saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Amarante-PI, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública, a Associação de Desenvolvimento Comunitário Quilombola da Comunidade Caldeirão – ADCQ, fundada em 14 de junho de 2002, com o Estatuto alterado em 09 de março de 2022, sediada na Comunidade Caldeirão, município de Amarante-PI, inscrita no CNPJ sob o nº **05.348.586/0001-48**, com Estatuto arquivado no Cartório Único Livro nº A-6 Registro civil de Pessoa Jurídica fls nº 079, Certidão de Registro nº 550.

**Art. 2º**- A Associação de Desenvolvimento Comunitário Quilombola da comunidade Caldeirão – ADCQ, é uma sociedade civil sem fins lucrativos com números ilimitado de socios, dentro de área de atuação sem distinção de sexo, nacionalidade, credo religioso ou político que se regerá por seu estatuto e pelas suas disposições legais aplicáveis.

**Art.3º** É objetivo da Associação à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir com o Incentivo. Fortalecimento e racionalização da atividade de produção agrícola e agropecuária, mineral, bem como promover a viabilização e a defesa das atividades econômicas, sociais, agroecológicas, culturais, religiosas, educativa, artesanal e infra-estrutura para seus associados, e da comunidade, visando a autogestão e a melhoria de vida da comunidade.

**Prágrafo único** - A associação poderá constituir comitês e grupos de trabalho para melhor cumprir seus objetivos

**Art. 4º** - para concepção do seu objetivo a Associação poderá:

- a. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas tecnológicas de armazenagem e outras;
- b. Promover o transporte, ou beneficiamento, ou o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção e servir de assessoria ou representantes dos associados na comercialização de insumos e da produção;



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Amarante**

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214,

CEP: 64.400-000 Amarante-PI

- c. Manter serviços próprios de assistência técnica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d. Contrair financiamento junto aos bancos oficiais ou privados, bem como entidades nacionais e estrangeiras, que sejam governamentais ou não governamentais para fins do fortalecimento da comunidade;
- e. Resgatar, valorizar e divulgar as diversas manifestações culturais da comunidade;
- f. Preservar e valorizar a identidade da comunidade quilombola;
- g. Lutar pela garantia de seus territórios, titulação e regularização de suas terras para que em cujo espaço físico exerça o seu modo de viver, fazer e criar.
- h. Promover a articulação com Associação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí, Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas CECOQ, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas do Brasil-CONAQ, bem como, com as entidades de apoio à luta pela garantia e defesa dos direitos do povo quilombola.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante Piauí, 03 de dezembro de 2024.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE** no diário no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34ª, §1, 1 da Lei Orgânica do Município.

**CUMPRASE**

Ver. Carlos Rogério de Macedo  
Presidente